



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 063/2011/PGJ/CE**

**Cria a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais do Ministério Público do Estado do Ceará, na Comarca de Maracanaú/CE e dá outras providências.**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXXII, da Lei nº 72, de 12 dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** Convênio nº 56/2010, alusivo ao Termo de Cooperação Administrativa Operacional celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo por objeto a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de estabelecer, mediante a integração de suas atividades, a cooperação administrativa operacional necessária à racionalização da tramitação dos inquéritos policiais, bem como aos pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar nas Comarcas do Estado do Ceará, como meio de implementar linha de ação conjunta pautada pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição em vigor adotou explicitamente o sistema acusatório, que tem como principal característica a separação de funções dos sujeitos processuais, tendo entregue ao Ministério Público como regra, a função de acusar e ao Judiciário, precípuamente, a função de julgar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal;

EXTRATO

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público o *dominus litis* da ação penal pública, nos exatos termos dispostos no inciso I do art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, como regra, destinatário do inquérito policial;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o inquérito policial procedimento administrativo pré-processual, destinado, precipuamente, a comprovar a existência de crime, bem como apontar sua autoria e, com isso, subsidiar a oferta da ação penal, que tem como titular, como regra, o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório fica plenamente assegurada, uma vez que, toda e qualquer medida que possa atingir direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal só poderá ser determinada, como direito, pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a preocupação da sociedade com a agilização dos processos e procedimentos sob responsabilidade estatal tem -se intensificado, resultando, inclusive, na inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, que alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, assegurando todos os meios necessários à celeridade na sua tramitação;

**CONSIDERANDO** ainda, que a atividade de investigação criminal não é exclusiva da Polícia Civil, podendo o Ministério Público realizar diligências investigatórias, em decorrência de sua condição de *dominus litis* da ação penal (C, art. 144, parágrafo 4º c/c art. 129, incisos I, VIII e IX, primeira parte), situação de resto instrumentalizada em vários dispositivos da Lei Complementar Federal nº 75/93 e Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP) Estadual Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e consolidada por entendimento dos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** otimizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis à estruturação e apoio ao funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanau/CE

EXTRATO

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Central de Acompanhamento de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Maracanaú/CE.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A **CENTRAL DE INQUÉRITOS** será composta:

- a) Por Promotores de Justiça com atuação na esfera criminal (titulares, substitutos ou auxiliares);
- b) **Um(01) Coordenador** escolhido dentre Promotores de Justiça que integram a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, por rodízio anual;
- c) **Um(01) Secretário Administrativo**, dentre servidores de entrância final e/ou funcionários contratados pela Procuradoria Geral de Justiça, sob a gestão do Promotor de Justiça Coordenador, que cuidará dos serviços internos e externos e a perfeita execução das rotinas administrativas;
- d) **Um(01) servidor e/ou funcionário** o qual acumulará também a realização das diligências necessárias entre a **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, Poder Judiciário e Polícia Judiciária;
- e) **Estagiários.**

Art. 3º. São atribuições do **Promotor de Justiça Coordenador**, as seguintes atribuições:

- I. propiciar uma atuação sistêmica e harmônica dos Promotores de Justiça entre si, bem como, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, notadamente os que também tem atribuições criminais, promovendo o entrosamento de todos com os organismos da estrutura da segurança pública e com o Poder Judiciário, com o objetivo de otimizar a persecução criminal;
- II. coordenar os trabalhos afetos à Central de Inquéritos;
- III. contactar os Promotores plantonistas;
- IV. Comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a falta de recebimento dos inquéritos policiais distribuídos, por parte dos Promotores de Justiça destinatários;

EXTRATO

Art. 4º – São atribuições do secretário administrativo:

- I. realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;
- II. Promover a devolução dos inquéritos policiais de réus soltos à Delegacia de origem para realização de diligências necessárias;
- III. coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários;

Art. 5º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos receberá todos os inquéritos policiais da Comarca de Maracanaú, providenciando seu imediato encaminhamento aos Promotores de Justiça com atribuições para oficiar no feito, para manifestação dentro do prazo previsto em lei;

§ 1º. Os Promotores de Justiça com atuação na esfera criminal (titulares, substitutos ou auxiliares), ficam na obrigação de comparecerem diariamente, perante a Central de Acompanhamento de Inquéritos com o objetivo de receberem, através de carga, os inquéritos destinados as suas respectivas Promotorias de Justiça, para que assim evitem extrapolação de prazos legais no exame e atuação nos autos dos inquéritos policiais.

Art. 6º - Não tramitam na Central de Inquéritos:

- I - a representação pela prisão preventiva;
- II - o pedido de prisão temporária;
- III - o requerimento de habeas-corpus;
- IV - o requerimento de fiança;
- V - a ação penal privada;
- VI - os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;
- VII - os inquéritos eleitorais;
- VIII – procedimentos do Juizado da Infância e Juventude.

Art.7º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos - **CAIMP**, recepcionará requerimentos ou comunicações, os quais serão distribuídos equitativamente ou de acordo com a atribuição privativa entre os promotores que integram a Central, visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40), adotando as providências legais pertinentes.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, mediante provocação do Promotor de Justiça natural, requisitar diretamente a realização de diligências complementares ou a instauração de Procedimento Policial, que será devidamente distribuído por ocasião do seu encaminhamento ou devolução pela autoridade competente.

Art. 8º - Os Promotores de Justiça a quem for encaminhado os inquéritos policiais farão as requisições de diligências que considerarem indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito ou Órgão destinatário da diligência, consignando-lhe, analiticamente, as provas que a serem produzidas e ainda o prazo para a devolução do procedimento.

Parágrafo único. Os prazos fixados pelo Promotor de Justiça, serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Inquéritos que velará pelo seu efetivo cumprimento.

Art. 9º. A Central de Acompanhamentos de Inquéritos encaminhará à Vara Criminal respectiva, do Fórum de Maracanaú, os inquéritos policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitados os prazos da lei.

Art. 10. A Corregedoria-Geral do Ministério Público incumbe desenvolver atividade de controle junto à Central de inquéritos Policiais de Maracanaú, adotando as medidas urgentes e necessárias ao cumprimento dos prazos legais pelos membros ministeriais com atuação na esfera da Justiça Criminal, principalmente com relação aos inquéritos policiais flagrantes, constantes de investigados presos.

Art.11. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2011.



**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO